

FRANCISCO DIRCEU BARROS
RENEE DO Ó SOUZA



FEMINICÍDIO

CONTROVÉRSIAS E
ASPECTOS PRÁTICOS



JHMIZUNO
EDITORA DISTRIBUIDORA

15
Anos
Desde 2003

Prefácio

Honrou-me de especial maneira a deferência dos autores por me escolherem para prefaciar a presente obra.

A princípio, em razão das convergências em nossas vidas profissionais e acadêmicas. Ambos os autores são membros do Ministério Público, carreira da qual orgulhosamente sou oriunda; além de o Professor Renee do O de Souza ter obtido o seu título de Mestre em Direito no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, instituição de ensino na qual tive o prazer de lecionar a disciplina Direito Processual Penal por anos.

Depois, porque o tema da presente obra demonstra que também partilhamos de uma mesma preocupação: a terrível situação de vulnerabilidade do sexo feminino no Brasil. Como se já não fosse suficientemente crítico que, em pleno Século XXI, as mulheres sofram discriminações sociais e econômicas unicamente pela condição de gênero, elas ainda são vítimas do alastramento não somente de crimes sexuais e de agressões domésticas, mas também do feminicídio.

Especificamente quanto ao feminicídio, impressionou-me o estudo divulgado em 7 de março de 2019, na véspera do Dia Internacional da Mulher, pelo *Monitor da Violência*, uma parceria do portal de internet G1 (www.g1.globo.com) com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade do Estado de São Paulo e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Desse material vale reproduzir alguns dados: desde a edição da Lei n.º 13.104/2015, quando a rubrica prevista no inciso VI foi acrescentada ao art.

121 do Código Penal, foram registrados no País os seguintes números de feminicídios: em 2015, 445; em 2016, 763; em 2017, 1.047; e no ano seguinte, 1.173. Em 2018, o registro de feminicídios aumentou em 12% relativamente ao ano anterior.

Esses números estarrecedores demonstram a importância fundamental do presente trabalho, concebido em razão da apreensão dos autores quanto a essa inaceitável conjuntura de violência a que estão submetidas as mulheres no Brasil. Por esse motivo, eles próprios ressaltam, na apresentação da obra, que ela foi desenvolvida para que as principais questões que envolvem as fases extrajudicial e judicial sejam discutidas especialmente à luz de duas das circunstâncias que conduziram o Legislador a instituir o feminicídio: a tentativa de debelar a impunidade e a de prevenir os crimes dessa natureza.

Controvérsias relevantíssimas foram abrangidas pelos escritores no tocante à mais grave conduta de violência de gênero. Dedicam-se a questões materiais como a descrição do conceito jurídico de mulher, a concepção do que é feminicídio e suas espécies, se a conduta se trata de qualificadora ou crime autônomo. Discorrem, também, sobre complexas questões processuais, como a persecução da conduta, a competência para o julgamento, a forma que se dá a quesitação do feminicídio no julgamento pelo Tribunal do Júri e sobre os consectários da hediondez no cumprimento da pena.

E vão além. Abordam inclusive *hard cases* – aqueles, nas palavras do Professor Luís Roberto Barroso, “*cuja solução não se encontra pré-pronta no ordenamento jurídico, exigindo uma atuação criativa do intérprete*” (conforme texto publicado na internet pela Revista Consultor Jurídico em <https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-alexey.pdf>; acessado em 12/06/2019). É o caso da polêmica sobre a possibilidade de se considerar feminicídio o assassinato de pessoas que se submeteram ao procedimento de neocolpovulvoplastia (cirurgia de alteração da genitália masculina para feminina).

Por fim, vale ainda referir que os Estados civilizados co-mungam do entendimento de que as desigualdades sofridas pelas mulheres precisam ser corrigidas. Todavia, a instituição de políticas públicas nesse sentido depende da conjuntura de cada País. Para isso, os Agentes Estatais devem atentar-se às particularidades e dificuldades locais na implementação dos Direitos Humanos das Mulheres.

No Brasil, a inadmissível situação de violência endêmica contra o sexo feminino levou o Legislador a incluir a rubrica do feminicídio no Código Penal. A mera edição dessa lei, todavia, não será suficiente para acabar com o inaceitável recrudescimento da matança de mulheres no país. Daí a importância deste trabalho, pois os autores, ao abordarem as questões anteriormente mencionadas – além de inúmeras outras –, pretendem que a aplicação da legislação induza a uma verdadeira mudança dos costumes, principalmente ao repudiar a impunidade e fomentar a prevenção geral.

Esta obra é categórica sobre a importância da adoção de medidas de proteção específica para as mulheres. Os leitores ficarão sensibilizados para a premente necessidade de que essas providências sejam plenamente efetivadas em nome da busca de um Brasil que finalmente saia da era do feminicídio.

Boa leitura.

Junho, 2019.

Laurita Hilário Vaz
Ministra do STJ